CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

# PROJETO DE LEI Nº50/ 2022

**Ementa:** Dispõe sobre a obrigatoriedade de *petshops*, clínica veterinárias e afins, de comunicar indícios de maus-tratos animais.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. Os petshops, clínicas veterinárias e afins, ficam obrigados a comunicar à delegacia competente o recebimento de animais domésticos com indícios de sofrimento de maus-tratos.

Art. 2º. A comunicação dar-se-á por meio de e-mail, telefonema, registro de boletim de ocorrência online ou, pessoalmente à autoridade de polícia judiciária competente.

Art. 3º. Ao realizar a comunicação presente no artigo 2º, o denunciante disporá, à autoridade judiciária, o máximo de informações disponíveis, tais quais: nome, endereço e contato do tutor do animal, assim como a espécie, raça e relatório informando a situação de saúde do animal e quais as suspeitas de maus-tratos.

Art. 4º. Caso não proceda com a notificação, o estabelecimento poderá sofrer as seguinte sanções:

I – Advertência

II – Em caso de reincidência, suspensão do alvará de funcionamento por 10 dias

III – Em caso de nova reincidência, suspensão do alvará de funcionamento por 30 dias

Parag. Único. As suspensões poderão ser sucessivas, caso existam novos descumprimentos desta Lei.

Art. 5º. Casos existam despesas geradas para a execução dessa Lei, estas correrão por dotação orçamentária própria, podendo ser, caso necessário, suplementadas.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR

Art. 6º. Essa Lei entra em vigor no dia da sua publicação.

MARCELLE CARVALHO DE MORAES

Salvador / BA, 25 de fevereiro de 2022

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo ampliar a proteção animal doméstico que sofre maus-tratos.

Nossa Carta Magna, em seu art. 23, inciso VII, determinou que União, Estados e Municípios são competentes para preservar florestas, fauna e flora. Sendo assim, urge a necessidade de ações que visem o bem-estar e o bem viver animal.

A obrigatoriedade em denunciar indícios de maus-tratos seria um grande avanço à causa animal, uma vez que, via de regra, são as clínicas e *petshops* que recebem animais que sofreram/sofrem maus-tratos e que só são levados a esses estabelecimentos quando a situação torna-se demasiadamente crítica.

Nesses casos, ao perceber os indícios, é obrigação do estabelecimento a comunicação à autoridade competente, para que possa-se ter uma investigação sobre o fato e coibir a prática de atos violentos contra os animais domésticos.

Com a certeza da compreensão e da colaboração de nossos Pares desta Casa Legislativa, apresentamos esta Proposição para a qual pedimos o empenho de todos a fim de aprová-la.

Salvador / BA, 25 de fevereiro de 2022

MARCELLE CARVALHO DE MORAES